

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA N° 001/2021

AO PROJETO DE LEI N° 1.539/2020

Modifica-se o **artigo 2° do Projeto de Lei n° 1.539/2020**, para adequar sua redação aos parâmetros constitucionais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2° - Para efeito do que trata o artigo anterior deverão ser realizadas ações com o objetivo de fomentar o referido evento cultural.

(…)”

JUSTIFICATIVA

Apresentação de **emenda modificativa, nos termos do art. 118, § 5º**, do Regimento Interno, para adequar a **ementa e o artigo 2°** da proposição, pois da forma como está redigido pode levar à interpretação de estar criando obrigações indevidas para órgãos da administração pública, em afronta ao artigo 63, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição Estadual. Desta forma, o dispositivo apresentará a sua imperatividade de forma genérica, sem impor obrigações específicas para órgãos administrativos, resguardando assim o Poder Regulamentar Estadual, que buscará concretizar os objetivos legais de acordo com a conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual